



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei de nº 239/2014, de 25 de Setembro de 2014.

Altera o Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde, Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 105/2006 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e o disposto nos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu** sanciono, com base no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde 8 (oito) cargos de Agente Comunitário de Saúde, todos sob o Regime Jurídico Administrativo existente, Estatutário.

§ 1º - Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde que ingressaram no emprego mediante processo seletivo público ou na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006, têm assegurado o direito a optarem pela mudança de seu regime jurídico laboral, hipótese, em que serão providos nos cargos criados, observada a correlação de atribuições do seu emprego extinto e do cargo criado por esta Lei.

§ 2º - A opção a que se refere o parágrafo anterior deverá ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei, conforme Termo de Opção constante no Anexo I.

Art. 2º - Ficam extintos os atuais empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde constantes da Lei Municipal nº105, de 5 de outubro de 2006, daqueles que fizeram a opção na forma do Art.1º e seus parágrafos, desta Lei.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde que tenham ingressado no emprego mediante processo seletivo público ou na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006, que não optarem pela mudança de seu regime jurídico laboral constituirão Quadro de Empregos em Extinção e continuarão regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, sob forma contratual por tempo determinado e pelo disposto nesta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde passam a integrar, no que couber, o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores municipais e/ou, eventualmente, o dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, instituído pela Lei nº221, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 4º Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, além dos pré-requisitos referenciados no caput artigo 4º, da Lei 105/2006, deverão ser observados, ainda, os requisitos constantes na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 1º - A área de atuação é a da residência do Agente Comunitário de Saúde e será regulamentada por meio de Decreto, conforme previsto no Art. 6º, da Lei Federal de nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 2º - De conformidade com a necessidade do serviço público municipal, pode aplicar-se aos profissionais integrantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde a movimentação entre unidades;

§ 3º - Por necessidade do serviço, devidamente demonstrada, o titular do Órgão ou Entidade poderá determinar, de ofício, a mudança de Unidade de Saúde do Município, do profissional de saúde, até a realização de Concurso Público.

Art. 5º - O período anterior ao ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde no quadro de pessoal do Município, na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006 não será computado para fins de aquisição de quaisquer dos direitos previstos na Lei Municipal de nº 221/2013, ressalvados aqueles concernentes aos direitos previdenciários.

Art. 6º - Os servidores investidos no cargo de Agente Comunitário de Saúde, tanto em decorrência da opção pela mudança no regime laboral quando de investidura originária pela aprovação em concurso público, somente farão jus à percepção de quaisquer vantagens remuneratórias advindas da presente alteração do regime jurídico, a partir de junho de 2014, desde que respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Até que sejam implementadas as condições referidas no caput, os servidores ocupantes dos cargos criados pela presente Lei serão remunerados unicamente com o vencimento básico.

Art. 7º - Fica revogada, a partir da publicação da presente Lei, todos os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, criados pela Lei nº105/2006.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada na Lei Orçamentária anual do Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Major Sales/RN, em 25 de Setembro de 2014.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei de nº 239/2014.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO

Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Administração de Major Sales/RN.

Referente Processo de Reenquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde

FULANO DA TAL DOS ANZÓIS, brasileiro, casado, servidor contratado do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal deste município de Major Sales/RN., portador do RG nº _____.____.____-SSP/RN e CPF nº _____.____.____-__, de conformidade com o disposto § 2º, do Art. 1º, in verbis: “A opção a que se refere o parágrafo anterior deverá ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei, conforme o Termo de Opção constante no Anexo I” e nos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal, vem respeitosamente requerer de V. Excelência o seu REENQUADRAMENTO, com a permanência no sistema de Classe de A à H, informando que é servidor desde _____, sendo detentor do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Major Sales/RN., ____ de _____ de 2014.

XX

- REQUERENTE -

Recebido em ____/____/2014

Carimbo e Assinatura

Att.

Dr. Thales André Fernandes

Exmo. Prefeito Municipal de Major Sales/RN

Nesta.